Lei Nº 4.473, de 07 de maio de 1994.

Outorga concessão à empresa VIAÇÃO CÁSSIA LTDA., para a exploração do transporte coletivo rodoviário, no itinerário estabelecido no presente lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica outorgado à empresa VIAÇÃO CÁSSIA LTDA., a concessão para exploração do transporte coletivo rodoviário no itinerário que liga a sede do Município de Marabá no percurso compreendido até a divisa do Município de Marabá com São João do Araguaia, no rio Tauirizinho e vice-versa, seguindo pela rodovia Transamazônica.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente lei, será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser extinta a qualquer tempo, em caso de inadimplência por parte da concessionária no cumprimento das obrigações estabelecidas por esta lei, ou do regulamento do órgão estadual do Trânsito.

Art. 3º - As tarifas a serem cobradas aos usuários em forma de passagem, serão fixadas pela Prefeitura, ou pelo órgão estadual de Trânsito, mediante delegação da municipalidade estabelecida através de convênio.

Art. 4º - Fica, ainda, a critério da Prefeitura, a fixação do número de veículos necessários a perfeita execução dos serviços a jeto da presente lei.

Art. 5º - Os direitos dos usuários deverão ser claramente assegurados na presente concessão, por serem mesmos destinatários do serviço concedido, como forma de evitar o desacerto da concessionária em favor do público.

Art. 6º - Não serão permitidos, na exploração dos serviços de utilidade pública, discriminação ou privilégios entre os pretendentes à sua utilização.

Art. 7º - A extinção do presente concessão, ou a retomada dos serviços a ela concedidos, poderá ocorrer pela inobservância por parte da concessionária, das normas fixadas na presente lei, e, ainda:

I - Pela conveniência recíproca das partes;

II - Pela reversão do serviço à concedente;

III - Pela encampação ou retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da encampação.

Art. 8º - A concessão dos serviços concedidos pela presente lei, será em nome da concessionária, por sua conta e risco, porém, sempre, nas condições estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - As dívidas da concessionária praticados em decorrência da presente concessão, tornam-se passíveis do Fundado da Segurança, desde que sejam lesivos ao patrimônio e direitos dos usuários (Art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 1.531/51)

Art. 9º - Os serviços ora concedidos, são considerados de utilidade pública e, como tal, estará sempre sujeitos as normas de direito público.

Art. 10 - Os casos omissos por esta lei, serão resolvidos de conformidade com as normas estabelecidas pela legislação Federal e legislação Estadual pertinentes.

Art. 11 - Os serviços concedidos pela presente lei, são intransferíveis, não sendo permitida, sobre hipótese alguma, a transferência, doação ou aluguel, por parte da concessionária.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, 07 de maio de 1984.

Pedro Fosco Rodrigues Jacão
Prefeito Municipal